



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 22 de novembro de 2019.



PROJETO DE LEI Nº 175/2019

Código: P1120790234/6948

Ofício DA nº 331/2019

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 109/2019.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 109/2019, em que o Executivo Municipal solicita autorização para conceder prazo para regularização de lotes com área inferior a 150 m², de que trata a Lei Municipal nº 2.092 de 22 de abril de 1981 e alterações, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 109/2019)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Por meio da Lei nº 2.092 de 22 de abril de 1981 e alterações, são disciplinadas as regras de parcelamento de solo urbano, a qual, é bastante criteriosa na aprovação de projetos de loteamentos.

No entanto, referida Lei Municipal somente permite o parcelamento de lotes com área superior a 250 metros quadrados, com exceção daqueles destinados a conjuntos habitacionais de interesse social.

Para maior clareza, esclarece-se que desdobramento é a subdivisão de lotes, destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação das ruas existentes.

Atualmente existem inúmeros terrenos desdobrados de fato, mas impedidos de serem regularizados, tendo em vista que, na maioria dos casos, possuem área abaixo desse limite legal.

Diante desta realidade, o principal objetivo do Poder Executivo consubstanciado na presente propositura, é proporcionar aos proprietários de lotes com área inferior a 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, uma oportunidade para regularização, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

O desdobramento de lotes, é um procedimento bastante comum e ocorre principalmente em bairros de maior densidade populacional. Assim, a presente propositura, se aprovada, vai permitir que famílias que moram em edificações num mesmo lote consigam finalmente regularizar o seu imóvel.

Os moradores também poderão ser beneficiados quando desdobrarem seus terrenos e puderem individualizar os lançamentos de IPTU, pois há casos de famílias que pagam um único imposto, mas que poderiam conseguir isenção parcial ou total, caso se enquadrem nos critérios da legislação pertinente.

Nesta propositura, também, foi estabelecida ressalva de que a presente medida não se aplicará nos loteamentos aprovados após 2010, considerados novos e em processo de urbanização.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 109/2019, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de novembro de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 109/2019

Concede prazo para regularização de lotes com área inferior a 150 m², de que trata a Lei Municipal nº 2.092 de 22 de abril de 1981 e alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Os proprietários de lotes urbanos com área igual ou inferior a 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 1,00 (um metro), ficam autorizados para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, procedam o desdobramento de seus imóveis, bem como a respectiva e definitiva regularização junto ao Departamento de Informações Cadastrais da Prefeitura Municipal de Assis.
- § 1º -** Esta lei não se aplica aos terrenos localizados no Jardim Europa I e II, Jardim Nova Olinda, Jardim Morumbi, Jardim Aeroporto, Residencial Portal São Francisco, Residencial Parque do Bambu, Conjunto Habitacional Danusa, Residencial Alto dos Ipês, Residencial Vale Verde, Conjunto Habitacional Santa Clara, Condomínio Residencial Provence, Condomínio Residencial Casa Blanca, Residencial Aquarius, Condomínio Residencial Village Damha, Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Fátima, Conjunto Habitacional São Judas Tadeu, Residencial Sol Nascente, Conjunto Habitacional Villa Bela, Residencial Parque do Bambu II, Conjunto Habitacional Santa Luzia, Residencial Veneza, demais Loteamentos aprovados após o ano de 2010 e aos lotes situados nos conjuntos e núcleos habitacionais.
- § 2º -** Os terrenos localizados no Jardim Canadá e no Jardim Monte Carlo deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo 5 (cinco) metros de testada.
- Art. 2º -** O Poder Executivo, por meio do Departamento de Comunicação, procederá a divulgação desta Lei, por meio de campanhas, visando abranger o maior número de interessado possíveis.
- Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de novembro de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO N.º 05/19, DE 09/10/2019.

Dispõe sobre o Projeto de Lei que autoriza a concessão de prazo para regularização de lotes com área inferior a 150 m², de que trata a Lei Municipal nº 2092 de 22 de abril de 1981 e alterações;

O COMDURB - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis – SP, no uso de suas atribuições legais;

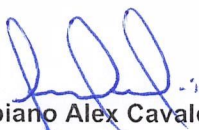
Considerando a Lei Municipal nº 4995 de 29/05/07 que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis e suas alterações;

Considerando decisão do Plenário durante Reunião ordinária de 09/10/2019;

DELIBERA:

1. **Aprovar por maioria de votos o Projeto de Lei que autoriza a concessão de prazo para regularização de lotes com área inferior a 150 m², de que trata a Lei Municipal nº 2092 de 22 de abril de 1981 e alterações.**

Assis, 09 de outubro de 2019.



Fabiano Alex Cavalcante
Presidente

